



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Saúde, pela Secretária Sra. Lara Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, já anteriormente denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ASSETEC INFORMÁTICA LTDA.-ME**, com sede na Avenida Belo Horizonte, nº. 1498, Bairro Centro, em Araújos, Estado de Minas Gerais, CEP 35.603-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.652.023/0001-79, neste ato representada pelo sócio Sr. Paulo Sérgio Alves, inscrito no CPF/MF sob o nº. 949.777.046-49, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº 027/2023, Dispensa de Licitação nº 005/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de hospedagem VPS (servidor virtual privado) para arquivamento de dados do Sistema de Informações da Atenção Básica (E-SUS PEC) da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itapecerica/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pelos serviços prestados pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o preços unitário de R\$800,00 (oitocentos reais) mensais perfazendo, no período de 12 (doze) meses o valor global de R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

2.2 No preço estão incluídos todos os custos e despesas referentes aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, bem como os emolumentos referentes a ART dos Projetos e dos Laudos Técnicos.

2.3 Estão inclusas no preço todos os dispêndios resultantes de impostos e taxas municipais, estaduais e federais, encargos previdenciários e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A contratada deverá alocar espaço para hospedagem do sistema VPS (servidor virtual privado) em máquina, banco e servidor compatível com toda a demanda de arquivamento de dados do Sistema de Informações da Atenção Básica (E-SUS PEC) referentes à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itapecerica/MG.

2.2 Prestar serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema, incluindo possíveis correções e atualizações deste, bem como a adição de novos campos e ferramentas e, incluindo suporte técnico, se necessário.

2.3 Se nos estudos realizados no âmbito de suas atividades específicas, como responsável pela realização dos serviços, a Contratada vier a constatar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, à Contratante, para que sejam sanados.

2.4 O Contratante através do setor competente poderá exigir o refazimento dos serviços, sem qualquer ônus para o mesmo caso estes tenham sido executados com imperícia técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.5 Deverá ser mantido pela Contratada, perfeito e ininterrupto, serviço, os quais deverão ser prestados atendendo aos requisitos de segurança e métodos estabelecidos nas normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 O recebimento dos serviços se dará após sua conclusão, mediante vistoria realizada pela fiscalização e aceitação destes.

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos se darão por meio de Ordens Bancárias, mediante o recebimento do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), pela unidade administrativa requisitante contendo o detalhamento dos serviços executados.

4.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 05 (cinco) dias contados do recebimento dos serviços e aceitação dos documentos de cobrança.

4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.4 Não se realizará pagamento através de Boleto Bancário, os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação da DANFE.

4.5 Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou pagamento da despesa, o prazo previsto no item 16.2 será suspenso até a sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município para o exercício de 2023 e correrão à conta da dotação orçamentária Ficha 287-02.05.01.10.122.0001.2001.3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica. Fonte: 1500.000.1002000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Cumprir e executar integralmente os serviços contratados, responsabilizando pela qualidade destes, diligenciando no sentido de que sejam executados segundo a melhor técnica aplicável.

6.2 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CONTRATANTE.

6.3 Responder pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nas informações do contratante, quando estas estiverem sob sua responsabilidade, sendo que a contratada e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no Contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta, inclusive após o término do contrato.

9.4 Reparar ou indenizar o Contratante e a terceiros por eventuais danos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, inclusive



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados ao Contratante e/ou a terceiros.

6.5 Responsabilizar pelo fornecimento dos serviços em conformidade com as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas e demais obrigações previstas na legislação específica e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.

6.6 Responsabilizar pela qualidade técnica dos serviços que executar, sem prejuízo de sua obrigação de reparar ou refazer sem qualquer custo adicional para a contratante, eventuais falhas ou omissões que vierem a ser constatadas nos serviços.

6.7 Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Fiscalizar os serviços executados através do responsável indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 Apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.

7.3 Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas surgidos.

7.4 Notificar a CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.

7.5 Emitir Autorização de Serviço.

7.6 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela CONTRATADA e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Município por meio do **Sr. Elvis Júnior Diniz**, o qual foi designado FISCAL deste contrato.

8.2 Visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência e pontualidade na execução destes, a fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das condições contratuais.

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.4 O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

8.5 As exigências e a atuação da fiscalização feitas pelo Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.



CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 O objeto deverá ser realizado pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato e, por tratar-se de serviços contínuos decorrentes de necessidades permanentes da administração este poderá ser prorrogado a critério do CONTRATANTE.

9.2 O prazo de início dos serviços é de no máximo 05 (cinco) dias o qual começará a fluir a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Diretoria de Compras.

9.3 O envio da Ordem de Serviço se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 horas para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido no item 9.2 para iniciar a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO REAJUSTE

10.1 Os preços contratados não serão reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação.

10.2 Em caso de prorrogação de prazo ocorrerá reajuste aplicando-se o índice IGPM/FGV ou mediante pesquisa de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O CONTRATADO que ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 A advertência prevista na letra “a” será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra “b” será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

11.3 As sanções previstas nas letras “c” e “d” são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra “b”.

11.4 A multa prevista na letra “b” será aplicada nas seguintes proporções:

- a)** retardamento na execução: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- b)** inexecução total ou parcial: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.
- c)** descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

11.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

11.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.



11.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser aacionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

11.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

13.2 Constituem motivos para rescisão do contrato:

13.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais.

13.2.2 O atraso injustificado no início dos serviços.

13.2.3 A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

13.2.4 O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

13.2.5 Razões de interesse de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

15.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

15.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação que deu origem a esta contratação;

15.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 21 de março de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA
Representante Legal: Sra. Lara Dias – CPF/MF nº. 988.484.616-20
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA: ASSETEC INFORMÁTICA LTDA.-ME
Representante Legal: Sr. Paulo Sérgio Alves
CPF/MF nº 949.777.046-49

Visto: _____
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG78.610
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500